

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1.957/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Extingue o cargo: MÉDICO do Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015.

Art. 2.º. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, com 07 vagas, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 3.º. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO PEDIATRA, com 02 vagas, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4.º. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO AUDITOR, com 01 vaga, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 5.º. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL, com 01 vaga, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 6.º. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA, com 01 vaga, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 7.º. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO PEDIATRA, com 02 vagas, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 8.º. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, com 02 vagas, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 9.º. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA, com 01 vaga, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 10. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO DO TRABALHO, com 01 vaga, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 11. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA, com 01 vaga, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 12. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: MÉDICO GERIATRA, com 01 vaga, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 13. Remove do ANEXO XIII–DESCRIÇÃO DOS CARGOS da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, a descrição do cargo: Médico.

Art. 14. Acrescenta no ANEXO XIII–DESCRIÇÃO DOS CARGOS da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, a descrição dos cargos: Médico Estratégia Saúde da Família, Médico Pediatra, Médico Auditor, MÉDICO Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Cardiologista, Médico do Trabalho, MÉDICO Ortopedista, Médico Geriatria, passando o Anexo XIII da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com o acréscimo do Anexo III desta Lei.

Art. 15. Remove do Anexo XIV–QUADRO DE REFERENCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA–GRUPO OCUPACIONAL I–PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 o cargo de médico.

Art. 16. Acrescenta no Anexo XIV–QUADRO DE REFERENCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA–GRUPO OCUPACIONAL I–PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 os cargos de Médico Estratégia Saúde da Família, Médico Pediatra, Médico Auditor, MÉDICO Clínico Geral, Médico Psiquiatra, Médico Pediatra, Ginecologista/Obstetra, Médico Cardiologista, Médico do Trabalho,

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 26 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1384

MÉDICO Ortopedista, Médico Geriatria, passando o Anexo XIV da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com o acréscimo do Anexo IV desta Lei.

Art. 17. Cria no Anexo I–QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE e Anexo II–GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015, mais 02 (duas) vagas no CARGO: Psicólogo, passando o Anexo I e II da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo I e II desta Lei.

Art. 18. Altera no Anexo XIV–QUADRO DE REFERENCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA–GRUPO OCUPACIONAL I–PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 o salário base dos cargos de Contador e Advogado, passando o Anexo XIV da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a vigor com a alteração do Anexo IV desta Lei.

Art. 19. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da referida Lei.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Elídio Zimerman de Moraes - Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA–PR

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA–PR

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS	Carga horária semanal	Número de vagas
Médico Estratégia Saúde da Família	40h	07
Médico Pediatra	20h	02
Médico Auditor	20h	01
Médico Clínico Geral	20h	01
Médico Psiquiatra	20h	01
Médico Ginecologista/Obstetra	20h	02
Médico Cardiologista	20h	01
Médico Do Trabalho	20h	01
Médico Ortopedista	20h	01
Médico Geriatria	20h	01
Psicólogo	40h	06

ANEXO II

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	N.º de Vagas
Médico Estratégia Saúde da Família	07
Médico Pediatra	02
Médico Auditor	01
Médico Clínico Geral	01
Médico Psiquiatra	01
Médico Ginecologista/Obstetra	02
Médico Cardiologista	01
Médico do Trabalho	01
Médico Ortopedista	01
Médico Geriatria	01
Psicólogo	06

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL
Formação: Graduação em Medicina e registro no órgão da classe
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio e Diagnóstico e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 26 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1384

b) TAREFA TÍPICA: 01. Receber a analisar os dados da ficha de pré-consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
02. Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
03. Encaminhar o paciente para área especificada conforme normatização.
04. Interpretar resultados dos Serviços de Apoio e Diagnóstico e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.
05. Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do paciente.
06. Atender urgências e emergências.
07. Dar orientação aos pacientes sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
08. Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, diagnósticos, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
09. Atender determinações legais, conforme necessidade de cada caso.
10. Todas as anotações realizadas pelo profissional seja em prontuários, receitas, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma.
11. Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.
12. Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
13. Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados.
14. Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitação do nível hierárquico superior.
15. Responsabilidade por equipamento e aparelhos

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Formação: Graduação em Medicina, com Especialização em Cardiologia e registro no órgão da classe

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Trata de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.

b) TAREFA TÍPICA: 1. Diagnostica afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;
2. Supervisiona a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;
3. Realiza exames especiais, tais como a angiocardiógrafia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;
4. Prepara clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;
5. Controla o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;
6. Faz cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração-pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e Outras moléstias;
7. Faz cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração-pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e Outras moléstias;
8. Faz detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias.

Cargo: MÉDICO AUDITOR

Formação: Graduação em Medicina e registro no órgão da classe

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS.

b) TAREFA TÍPICA: 1. Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos;
2. Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
3. Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema;
4. Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos;
5. Analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;
6. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população;
7. Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;
8. Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população;
9. Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão;
10. Verificar "in loco" as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.
11. Executar outras atividades correlatas.

Cargo: MÉDICO DO TRABALHO

Formação: Graduação em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho e registro no órgão da classe.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Examinar e controlar o estado de saúde dos servidores desde a fase admissional. Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Implementar ações para promoção da saúde ocupacional e correção e/ou prevenção de agentes causais de doenças.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 26 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1384

b) TAREFA TÍPICA: 1. Realizar exames admissionais, de retorno ao trabalho, periódicos e demissionais fazendo exame clínico, interpretando os resultados dos exames e os comparando com as exigências psicográficas de cada tipo de atividade;
2. Proceder a exames periódicos de todos os empregados conforme necessidade e/legislação pertinente, com ênfase para os cargos expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e interpretando os resultados dos exames complementares;
3. Realizar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, idosos ou portadores de necessidades especiais, fazendo análise, exame clínico e interpretando os resultados de exames complementares;
4. Fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde;
5. Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à Administração medidas destinadas a remover e atenuar os riscos existentes;
6. Participar, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas sobre proteção à saúde e prevenção de acidentes dos trabalhadores, sobre as condições de trabalho, fatores de insalubridade, de fadiga e outros;
7. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;
8. Elaborar e executar ações para promoção da saúde;
9. Prescrever medidas higiênicas e dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;
10. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo o setor competente para mudança de atividade do servidor;
11. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;
12. Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: MÉDICO ESF

Formação: Graduação em Medicina e registro no órgão da classe

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as tarefas que destinam a atender as famílias da área sob jurisdição de sua equipe, desenvolvendo atividades preventivas e curativas.

b) TAREFA TÍPICA 1. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas e epidemiológicas.
02. Identificar os problemas de saúde prevalentes e situações de risco aos quais a população está exposta.
03. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença.
04. Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada a demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de promoção à saúde.
05. Resolver, através da adequada utilização do sistema de referência e contra-referência, os principais problemas detectados.
06. Desenvolver processos educativos para a saúde, voltados a melhoria do auto cuidado dos indivíduos.
07. Promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados.
08. Realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias.
09. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade.
10. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.

Cargo: MÉDICO GERIATRA

Formação: Graduação em Medicina com especialização em Geriatria e registro no órgão da classe.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Especialista no envelhecimento e nas doenças relacionadas à terceira idade, buscando através da medicina preventiva e da avaliação adequada do idoso e da organização dos seus cuidados, alcançar a longevidade com qualidade de vida.

b) TAREFA TÍPICA: 01. Avaliar o estado de saúde atual e orientar individualmente sobre a prevenção de, principalmente, doenças cardíacas, pulmonares, osteomusculares, endócrinas e cânceres.
02. Avaliar a capacidade funcional, órgãos dos sentidos, sono, humor, memória, movimentos, equilíbrio, alimentação, incontinências, dor, atividades no dia-a-dia, suporte sócio-familiar.
03. Acompanhar e tratar de doenças como depressão e ansiedade, Alzheimer, Parkinson, osteoporose, hipertensão, diabetes, incontinência urinária, instabilidade postural e quedas.
04. Fazer uso de medicações com o objetivo de evitar efeitos colaterais e interações entre as medicações.
05. Acompanhar a recuperação após doença grave ou longa internação hospitalar.
06. Acompanhar e atender idosos frágeis que necessitam de internação hospitalar de modo frequente, geralmente desnutridos.
07. Cuidar de pessoas com doenças terminais, buscando bem estar físico e psicológico.
08. Realizar outras atividades correlatas.

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Formação: Graduação em Medicina, com especialização em Obstetrícia e registro no órgão de classe.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Trata de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.

b) TAREFA TÍPICA: 01. Examina o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
02. Realiza exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
03. Executa biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
04. Faz cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
05. Executa cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
06. Participa de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital. Pode colher secreções vaginais ou mamas, para encaminhá-las a exame laboratorial. Pode fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapeuta.
07. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Cargo: MÉDICO ORTOPEDISTA

Formação: Graduação em Medicina, com especialização em Ortopedia e registro no órgão da classe.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Diagnostica e trata de afecções agudas, crônicas ou traumatólicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

b) TAREFA TÍPICA: 01. Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
02. Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;
03. Orienta ou executa a colocação de trações transqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção osteo-articular;
04. Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;
05. Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
06. Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir de formidades ou seu agravamento;
07. Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente.
08. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Formação: Graduação em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no órgão da classe.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

b) TAREFA TÍPICA: 01. Examina a criança, auscultando-as, executando palpções e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
02. Avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
03. Estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças.

Cargo: MÉDICO PSQUIATRA

Formação: Graduação em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e registro no órgão da classe.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

b) TAREFA TÍPICA: 01. Examina o cliente, adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente;
02. Desenvolve a catarse do paciente, estabelecendo a comunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico;
03. Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio;
04. Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia e grupo e o outras atividades de apoio;
05. Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos;
06. Prescreve e/ou aplica tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;
07. Realiza cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade. Pode realizar exames eletroencefalográficos, empregando aparelhos especiais, para localizar arritmias ou focos cerebrais.
08. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 26 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1384

ANEXO IV

QUADRO DE REFERENCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

ANEXO XIV

GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL

CARGO: ADVOGADO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	7.500,00	7.800,00	8.112,00	8.436,48	8.773,94	9.124,90	9.489,89	9.869,49	10.264,27	10.674,84	11.101,83	11.545,91	12.007,74	12.488,05	12.987,57	13.507,08
Classe B - Espe	7.875,00	8.190,00	8.517,60	8.858,30	9.212,64	9.581,14	9.964,39	10.362,96	10.777,48	11.208,58	11.656,92	12.123,20	12.608,13	13.112,45	13.636,95	14.182,43
Classe C - Mest	8.662,50	9.009,00	9.369,36	9.744,13	10.133,90	10.539,26	10.960,83	11.399,26	11.855,23	12.329,44	12.822,62	13.335,52	13.868,94	14.423,70	15.000,65	15.600,67
classe D - Doute	9.787,50	10.179,00	10.586,16	11.009,61	11.449,99	11.907,99	12.384,31	12.879,68	13.394,87	13.930,66	14.487,89	15.067,40	15.670,10	16.296,91	16.948,78	17.626,73

CARGO: CONTADOR

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18	7.019,15	7.299,92	7.591,91	7.895,59	8.211,41	8.539,87	8.881,47	9.236,72	9.606,19	9.990,44	10.390,06	10.805,66
Classe B - Espe	6.300,00	6.552,00	6.814,08	7.086,64	7.370,11	7.664,91	7.971,51	8.290,37	8.621,99	8.966,86	9.325,54	9.698,56	10.086,50	10.489,96	10.909,56	11.345,94
Classe C - Mest	6.930,00	7.207,20	7.495,49	7.795,31	8.107,12	8.431,40	8.768,66	9.119,41	9.484,18	9.863,55	10.258,09	10.668,42	11.095,15	11.538,96	12.000,52	12.480,54
classe D - Doute	7.830,00	8.143,20	8.468,93	8.807,68	9.159,99	9.526,39	9.907,45	10.303,74	10.715,89	11.144,53	11.590,31	12.053,92	12.536,08	13.037,52	13.559,03	14.101,39

CARGO: MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	17.500,00	18.200,00	18.928,00	19.685,12	20.472,52	21.291,43	22.143,08	23.028,81	23.949,96	24.907,96	25.904,27	26.940,45	28.018,06	29.138,79	30.304,34	31.516,51
Classe B - Espe	18.375,00	19.110,00	19.874,40	20.669,38	21.496,15	22.356,00	23.250,24	24.180,25	25.147,46	26.153,35	27.199,49	28.287,47	29.418,97	30.595,73	31.819,55	33.092,34
Classe C - Mest	20.212,50	21.021,00	21.861,84	22.736,31	23.645,77	24.591,60	25.575,26	26.598,27	27.662,20	28.768,69	29.919,44	31.116,22	32.360,86	33.655,30	35.001,51	36.401,57
classe D - Doute	22.837,50	23.751,00	24.701,04	25.689,08	26.716,64	27.785,31	28.896,72	30.052,59	31.254,69	32.504,88	33.805,07	35.157,28	36.563,57	38.026,11	39.547,16	41.129,04

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	15.208,16	15.816,49	16.449,15	17.107,11	17.791,40	18.503,05	19.243,18	20.012,90	20.813,42	21.645,96	22.511,79	23.412,27
Classe B - Espe	13.650,00	14.196,00	14.763,84	15.354,39	15.968,57	16.607,31	17.271,60	17.962,47	18.680,97	19.428,21	20.205,33	21.013,55	21.854,09	22.728,25	23.637,38	24.582,88
Classe C - Mest	15.015,00	15.615,60	16.240,22	16.889,83	17.565,43	18.268,04	18.998,77	19.758,72	20.549,06	21.371,03	22.225,87	23.114,90	24.039,50	25.001,08	26.001,12	27.041,17
classe D - Doute	16.965,00	17.643,60	18.349,34	19.083,32	19.846,65	20.640,51	21.466,13	22.324,78	23.217,77	24.146,48	25.112,34	26.116,84	27.161,51	28.247,97	29.377,89	30.553,00

CARGO: MÉDICO AUDITOR

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	8.000,00	8.320,00	8.652,80	8.998,91	9.358,87	9.733,22	10.122,55	10.527,45	10.948,55	11.386,49	11.841,95	12.315,63	12.808,26	13.320,59	13.853,41	14.407,55
Classe B - Espe	8.400,00	8.736,00	9.085,44	9.448,86	9.826,81	10.219,88	10.628,68	11.053,83	11.495,98	11.955,82	12.434,05	12.931,41	13.448,67	13.986,62	14.546,08	15.127,93
Classe C - Mest	9.240,00	9.609,60	9.993,98	10.393,74	10.809,49	11.241,87	11.691,55	12.159,21	12.645,58	13.151,40	13.677,46	14.224,56	14.793,54	15.385,28	16.000,69	16.640,72
classe D - Doute	10.440,00	10.857,60	11.291,90	11.743,58	12.213,32	12.701,85	13.209,93	13.738,33	14.287,86	14.859,37	15.453,75	16.071,90	16.714,77	17.383,37	18.078,70	18.801,85

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	8.000,00	8.320,00	8.652,80	8.998,91	9.358,87	9.733,22	10.122,55	10.527,45	10.948,55	11.386,49	11.841,95	12.315,63	12.808,26	13.320,59	13.853,41	14.407,55
Classe B - Espe	8.400,00	8.736,00	9.085,44	9.448,86	9.826,81	10.219,88	10.628,68	11.053,83	11.495,98	11.955,82	12.434,05	12.931,41	13.448,67	13.986,62	14.546,08	15.127,93
Classe C - Mest	9.240,00	9.609,60	9.993,98	10.393,74	10.809,49	11.241,87	11.691,55	12.159,21	12.645,58	13.151,40	13.677,46	14.224,56	14.793,54	15.385,28	16.000,69	16.640,72
classe D - Doute	10.440,00	10.857,60	11.291,90	11.743,58	12.213,32	12.701,85	13.209,93	13.738,33	14.287,86	14.859,37	15.453,75	16.071,90	16.714,77	17.383,37	18.078,70	18.801,85

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	15.208,16	15.816,49	16.449,15	17.107,11	17.791,40	18.503,05	19.243,18	20.012,90	20.813,42	21.645,96	22.511,79	23.412,27
Classe B - Espe	13.650,00	14.196,00	14.763,84	15.354,39	15.968,57	16.607,31	17.271,60	17.962,47	18.680,97	19.428,21	20.205,33	21.013,55	21.854,09	22.728,25	23.637,38	24.582,88
Classe C - Mest	15.015,00	15.615,60	16.240,22	16.889,83	17.565,43	18.268,04	18.998,77	19.758,72	20.549,06	21.371,03	22.225,87	23.114,90	24.039,50	25.001,08	26.001,12	27.041,17
classe D - Doute	16.965,00	17.643,60	18.349,34	19.083,32	19.846,65	20.640,51	21.466,13	22.324,78	23.217,77	24.146,48	25.112,34	26.116,84	27.161,51	28.247,97	29.377,89	30.553,00

CARGO: GINECOLOGISTA/OBSTETRA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	15.208,16	15.816,49	16.449,15	17.107,11	17.791,40	18.503,05	19.243,18	20.012,90	20.813,42	21.645,96	22.511,79	23.412,27
Classe B - Espe	13.650,00	14.196,00	14.763,84	15.354,39	15.968,57	16.607,31	17.271,60	17.962,47	18.680,97	19.428,21	20.205,33	21.013,55	21.854,09	22.728,25	23.637,38	24.582,88
Classe C - Mest	15.015,00	15.615,60	16.240,22	16.889,83	17.565,43	18.268,04	18.998,77	19.758,72	20.549,06	21.371,03	22.225,87	23.114,90	24.039,50	25.001,08	26.001,12	27.041,17
classe D - Doute	16.965,00	17.643,60	18.349,34	19.083,32	19.846,65	20.640,51	21.466,13	22.324,78	23.217,77	24.146,48	25.112,34	26.116,84	27.161,51	28.247,97	29.377,89	30.553,00

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NIVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Supe	13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	15.208,16	15.816,49	16.449,15	17.107,11	17.791,40	18.503,05	19.243,18	20.012,90	20.813,42	21.645,96	22.511,79	23.412,27
Classe B - Espe	13.650,00	14.196,00	14.763,84	15.354,39	15.968,57	16.607,31	17.271,60	17.962,47	18.680,97	19.428,21	20.205,33	21.013,55	21.854,09	22.728,25	23.637,38	24.582,88

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 26/06/2017.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://diomens.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 26 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1384

Classe C - Mestrado	15.015,00	15.615,60	16.240,22	16.889,83	17.565,43	18.268,04	18.998,77	19.758,72	20.549,06	21.371,03	22.225,87	23.114,90	24.039,50	25.001,08	26.001,12	27.041,17
classe D - Doutorado	16.965,00	17.643,60	18.349,34	19.083,32	19.846,65	20.640,51	21.466,13	22.324,78	23.217,77	24.146,48	25.112,34	26.116,84	27.161,51	28.247,97	29.377,89	30.553,00

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Superior	13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	15.208,16	15.816,49	16.449,15	17.107,11	17.791,40	18.503,05	19.243,18	20.012,90	20.813,42	21.645,96	22.511,79	23.412,27
Classe B - Especialista	13.650,00	14.196,00	14.763,84	15.354,39	15.968,57	16.607,31	17.271,60	17.962,47	18.680,97	19.428,21	20.205,33	21.013,55	21.854,09	22.728,25	23.637,38	24.582,88
Classe C - Mestre	15.015,00	15.615,60	16.240,22	16.889,83	17.565,43	18.268,04	18.998,77	19.758,72	20.549,06	21.371,03	22.225,87	23.114,90	24.039,50	25.001,08	26.001,12	27.041,17
classe D - Doutorado	16.965,00	17.643,60	18.349,34	19.083,32	19.846,65	20.640,51	21.466,13	22.324,78	23.217,77	24.146,48	25.112,34	26.116,84	27.161,51	28.247,97	29.377,89	30.553,00

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Superior	13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	15.208,16	15.816,49	16.449,15	17.107,11	17.791,40	18.503,05	19.243,18	20.012,90	20.813,42	21.645,96	22.511,79	23.412,27
Classe B - Especialista	13.650,00	14.196,00	14.763,84	15.354,39	15.968,57	16.607,31	17.271,60	17.962,47	18.680,97	19.428,21	20.205,33	21.013,55	21.854,09	22.728,25	23.637,38	24.582,88
Classe C - Mestre	15.015,00	15.615,60	16.240,22	16.889,83	17.565,43	18.268,04	18.998,77	19.758,72	20.549,06	21.371,03	22.225,87	23.114,90	24.039,50	25.001,08	26.001,12	27.041,17
classe D - Doutorado	16.965,00	17.643,60	18.349,34	19.083,32	19.846,65	20.640,51	21.466,13	22.324,78	23.217,77	24.146,48	25.112,34	26.116,84	27.161,51	28.247,97	29.377,89	30.553,00

CARGO: MÉDICO GERIATRA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Superior	13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23	15.208,16	15.816,49	16.449,15	17.107,11	17.791,40	18.503,05	19.243,18	20.012,90	20.813,42	21.645,96	22.511,79	23.412,27
Classe B - Especialista	13.650,00	14.196,00	14.763,84	15.354,39	15.968,57	16.607,31	17.271,60	17.962,47	18.680,97	19.428,21	20.205,33	21.013,55	21.854,09	22.728,25	23.637,38	24.582,88
Classe C - Mestre	15.015,00	15.615,60	16.240,22	16.889,83	17.565,43	18.268,04	18.998,77	19.758,72	20.549,06	21.371,03	22.225,87	23.114,90	24.039,50	25.001,08	26.001,12	27.041,17
classe D - Doutorado	16.965,00	17.643,60	18.349,34	19.083,32	19.846,65	20.640,51	21.466,13	22.324,78	23.217,77	24.146,48	25.112,34	26.116,84	27.161,51	28.247,97	29.377,89	30.553,00

Cod239141